LEI Nº 1851/2008

"FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS COORDENADORES MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2009/2012, será de R$: 12.166,00 (doze mil cento sessenta e seis reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2009/2012, será de R$: 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Coordenadores e ou Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, serão de R$: 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais).

Art. 4º - Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

§ 1º- Apenas os agentes políticos que possuírem cargo efetivo na Administração Pública Municipal farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

§ 2º- As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas

indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Coordenador, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

I- as indenizações proporcionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplicam ao subsídio mensal, sendo devido os dias trabalhados.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º. Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade no exercício do cargo, conforme lei específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Piumhi, 03 de julho de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal